

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Termo de Cooperação Nº 008/2020 - SEAD

QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E A AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado através do Decreto de 18 de outubro de 2019, Protocolo 152530, **DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.395 e CPF/MF nº 008.853.511-85, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95 e, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da AGRODEFESA, nomeado através do Decreto de 09 de janeiro de 2019, Protocolo 112500, **DR. MÁRCIO ALESSANDRO DE SAN'TIAGO POTENCIANO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.212 e CPF/MF nº 585.842.771-53, por intermédio da **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.064.227/0001-87, com sede na Avenida Quarta Radial, Quadra 60, Lotes 01 e 02, Setor Pedro Ludovico, Goiânia (GO), neste ato representado pelo seu titular **JOSÉ ESSADO NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia (GO), Cédula de Identidade nº 130.500 SSP/GO e CPF/MF nº 015.866.531-72, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 201500005005348**, respeitando as normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.475/2011, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.846/2015, Lei Estadual nº 20.417/2019, Lei Estadual nº 20.491/2019, Decreto Estadual nº 9.423/2019 e suas alterações e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a continuidade da parceria entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas aos serviços prestados pela Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

2.1. Ações de responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração - SEAD:

2.1.1. Administrar a Unidade de Atendimento *Vapt Vupt*.

2.1.2. Disponibilizar área para instalação do Posto de Atendimento da Agência Goiana de Defesa Agropecuária.

2.1.3. Disponibilizar pontos de rede telefônica, elétrica e lógica.

2.1.4. Disponibilizar mobiliário necessário ao funcionamento e atendimento ao cidadão e a manutenção dos mesmos.

2.1.5. Disponibilizar sistema de gerenciamento de atendimento (senhas).

2.1.6. Propor o recrutamento de pessoal para o atendimento das demandas.

2.1.7. Supervisionar, acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas na Unidade de Atendimento *Vapt Vupt*, de modo a garantir eficiência, eficácia e efetividade, através da coordenação à qual a mesma esteja subordinada.

2.1.8. Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega na Unidade de Atendimento *Vapt Vupt* até a sua devolução ao mesmo, não ficando sob responsabilidade da SEAD a tramitação da documentação fora da Unidade Fixa de Atendimento *Vapt Vupt*.

2.1.9. Prestar o apoio necessário ao bom desempenho das atividades decorrentes do presente ajuste.

2.1.10. Implementar na Unidade de Atendimento *Vapt Vupt*, serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato do cidadão.

2.1.11. Disponibilizar e realizar a manutenção nos equipamentos de informática de propriedade da SEAD.

2.1.12. Disponibilizar e instalar o Sistema de Climatização da Unidade e a manutenção do mesmo.

2.1.13. Responsabilizar-se com os gastos de energia elétrica e água.

2.1.14. Fornecer manuais de serviços e expedir atos normativos oficiais necessários à execução dos trabalhos nas Unidades de Atendimento *Vapt Vupt*.

2.1.15. Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

2.1.16. Fornecer e manter, no seu posto de atendimento, do suprimento de formulários e de materiais de expediente, bem como os específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como papéis, cartuchos, dentre outros.

2.1.17. Responsabilizar a Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA ou seus subcontratados que realizam serviços ou atividades por meio de equipamentos que necessitam de calibração, pela apresentação de documento que garanta a sua validação, de acordo com os padrões rastreáveis nacionais e internacionais (conforme definido na documentação da organização).

2.1.18. Disponibilizar e conservar, em perfeitas condições de funcionamento, todos os equipamentos necessários para adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade.

2.1.19. Disponibilizar funcionários já capacitados, para atuarem como atendentes conforme Decreto nº 7.991/2013, para serviços nos Postos @TENDE+, nas Unidades de Atendimento e Multifuncional nos Condomínios *Vapt Vupt*.

2.1.20. Disponibilizar circuito de dados (link) e responsabilizar-se com as despesas com a linha de dados.

2.1.21. Disponibilizar e manter as impressoras e equipamentos de informática (microcomputador e estabilizador).

2.1.22. Instalar e custear as despesas com o serviço de telefonia utilizado em seu Posto de Atendimento.

2.1.23. Fornecer e responsabilizar-se pelo uso do fardamento convencionado, de acordo com o Padrão *Vapt Vupt* para servidores @TENDE+.

- 2.1.24.** Responsabilizar o "Líder de Equipe" em buscar alternativas e melhorias para o atendimento da Unidade, promovendo junto ao órgão, quando necessário, treinamento para a equipe de atendimento.
- 2.1.25.** Responsabilizar o "Líder de Equipe" em solicitar material de expediente, programar e organizar as escalas de trabalho, quando necessário, dentre outras atribuições e solicitações oriundas da coordenação da unidade a que estiver subordinada.
- 2.1.26.** Oferecer aos servidores o Curso de Excelência no Atendimento e a Palestra de Sensibilização do Novo Colaborador.
- 2.1.27.** Indicar instituições que promovam treinamentos para a excelência no atendimento e para manuseio do sistema de gerenciamento de atendimento aos servidores.
- 2.1.28.** Indicar 01 (um) servidor, para atuar como administrador de sua Instrução de Trabalho - IT (descrição detalhada dos serviços prestados na Unidade de Atendimento *Vapt Vupt*) com autonomia para informar à Superintendência de Atendimento ao Cidadão, das alterações nas legislações e portarias do seu órgão.
- 2.1.29.** Atender aos usuários das Unidades de Atendimento *Vapt Vupt* prestando os serviços convencionados e as informações sobre o andamento/ situação do processo ao interessado.
- 2.1.30.** Controlar o fluxo de documentação do usuário desde o momento da entrega no Posto de Atendimento até a conclusão do processo.
- 2.1.31.** Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

2.2. Ações de responsabilidade da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA:

- 2.2.1.** Promover serviços, ações e iniciativas que venham a contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão.
- 2.2.2.** Capacitar os servidores, inclusive os que substituem os ausentes em razão de férias, devolução ou outro motivo que impeça de trabalhar nas Unidades de Atendimento *Vapt Vupt*.
- 2.2.3.** Promover a melhoria contínua das habilidades técnicas de seus recursos humanos em exercício nas Unidades de Atendimento *Vapt Vupt*.
- 2.2.4.** Observar e cumprir as Normas do Padrão de Atendimento da Unidade *Vapt Vupt* e a Lei Estadual nº 17.475/2011, ou posterior.
- 2.2.5.** Facilitar a atuação de supervisão da SEAD e dos órgãos de controle interno e externo estadual, facultando-lhes, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e aos documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação.
- 2.2.6.** Fornecer e manter, no seu posto de atendimento, suprimento de formulários e de materiais de expediente, bem como os específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como papéis, cartuchos, dentre outros.
- 2.2.7.** Pactuar uma única gestão associada dos respectivos recursos humanos, instrumentais e de sistemas informatizados específicos lotados e/ ou instalados nas Unidades *Vapt Vupt*, conforme Decreto nº 7.991/2013, quando autorizada a implantação do posto @TENDE+.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

- 3.1.** Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de horário estabelecido na Norma do Padrão de Atendimento na Unidade *Vapt Vupt*, de tal forma que enquanto a unidade estiver em funcionamento, também os serviços serão prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1. Para representar o interesse dos partícipes, fica instituída uma Comissão Permanente, para a qual será designado 01 (um) representante de cada instituição signatária, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e desenvolvimento da execução do objeto previsto na cláusula primeira:

4.1.1. Como representante da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, fica designada a Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão, por meio de seu Superintendente.

4.1.2. Como representante da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, fica designada a Diretoria de Gestão Integrada, a quem caberá a responsabilidade na execução deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto, caso necessário, correrão à conta de cada partícipe, isto é, não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os mesmos. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Termo de Cooperação ao qual o Plano de Trabalho está vinculado, de acordo com as dotações específicas de cada ente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo vigorará por prazo indeterminado, contados a partir da data da Outorga e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO

7.1. À SEAD caberá o pagamento da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, bem como a Gratificação pelo Desempenho em Atividade do *Vapt Vupt*, aos seus servidores designados para o desempenho das atividades pertinentes ao serviço junto às Unidades *Vapt Vupts*.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1. Este Termo de Cooperação, observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia). Caso a rescisão deste ajuste resultar danos ao erário estadual, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, para o devido ressarcimento do montante/ objeto.

CLÁUSULA NONA - DOS TERMOS ADITIVOS

9.1. Fica facultado às partes alterarem o acordo por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e casos omissos, oriundos deste Termo de Cooperação que não possam ser resolvidas amigável e administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Pela Secretaria de Estado e Administração – SEAD, como condição indispensável para eficácia deste acordo, sendo publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Termo de Cooperação, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento por parte dos partícipes, ensejará a aplicação das sanções cíveis e/ ou penais cabíveis, respondendo quem deu causa, pelos prejuízos causados, ficando obrigado a repará-los.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Quando resultar danos ao erário estadual, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, após os procedimentos administrativos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente ajuste, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual, a responsabilidade pelas tarefas acordadas no período anterior à notificação, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

14.2. Constituem motivos para a Rescisão do Termo de Cooperação:

I. O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas.

II. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

III. A verificação de quaisquer circunstâncias que enseje a instauração de Tomadas de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

16.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

ANEXO I AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 008/ 2020

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida

amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação, os partícipes assinam este instrumento eletronicamente, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

(documento assinado eletronicamente)

DR. PHILIPPE DALL'AGNOL

Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

(documento assinado eletronicamente)

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

Secretário de Estado da Administração

(documento assinado eletronicamente)

DR. MÁRCIO ALESSANDRO DE SAN'TIAGO POTENCIANO

Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

(documento assinado eletronicamente)

JOSÉ ESSADO NETO

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Goiânia (GO), 12 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 13/11/2020, às 17:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO, Presidente**, em 20/11/2020, às 13:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ALESSANDRO DE SANTIAGO POTENCIANO, Procurador (a) Chefe**, em 24/11/2020, às 17:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PHILIPPE DALL AGNOL, Procurador (a) do Estado**, em 25/11/2020, às 21:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016505121** e o código CRC **79B0673C**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO
TEIXEIRA, 7º ANDAR (62)3201-5795



Referência: Processo nº 201500005005348



SEI 000016505121